

CONTRATO DE FORNECIMENTO № 21/2017.

CERTIFICADO DE ALLIGAÇÃO
Cartifico para os disvidos fins, que o
crasente documento foi afixado no
cracero proprio desta Prefeitura, nos
crimos do Art. 118 colup da Lei
craênica do Município de Catalão.
Catalão, Z. J. J. J.

Presidente da Co

issab de Licitac

"O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresas especializadas para locação de tendas, banheiros químicos, prestação de serviços de vigilância desarmada e serviços gráficos destinados exclusivamente para a realização da Festa em louvor a Nossa Senhora do Rosário que se realizará entre os dias 29 de setembro a 12 de outubro deste ano de 2017, firmado entre Fundação Cultural Maria das Dores Campos e a Empresa José Wellington Ramos Antunes — ME, na forma e condições abaixo especificadas."

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS, Fundação Pública de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, I andar, Centro, Cidade de Catalão, CEP. 75.704-260, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Patrícia Eugênia Rosa Castro, portador do RG nº 398552-4 - SSP/GO e CPF nº 866.144.871-91, professora, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 107, nº 22, Bairro Jardim Paulista, na cidade Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa JOSÉ WELLINGTON RAMOS ANTUNES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.658/0001-67, com sede na Rua 808, Sala 01, nº 64, Bairro Santa Rita, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. José Wellington Ramos Antunes, CPF nº 779.706.671-04 e da Cl/RG nº 2185474 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - nº 124/2017, Processo nº 2017023140, já Homologado e Adjudicado pela autoridade competente da Fundação Cultural Maria das Dores Campos, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 124/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssima Senhora Presidente da Fundação Cultural Maria das Dores Campos em 25 de setembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017023140, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas

Malaho



do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os os serviços contratados, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de <u>Pregão Presencial nº 124/2017</u> e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

ITEM.	QUANTID.	OBJETO	VALOR	UNITÁRIO		VALOR TOTAL
5	40	Fornecimento de segurança patrimonial desarmada para os 15(quinze) dias de festa.	R\$	90,00	R\$	54.000,00
7	10	Fornecimento de segurança patrimonial desarmada para os 15(quinze) dias de festa.	R\$	90,00	R\$	13.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, <u>até 30 (trinta)</u> <u>dias</u>, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS, CNPJ nº 24.811.903/0001-10 com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505 - Centro, CEP. 75.704-260, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais/produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

(Sold)

Mcasho

Página Z



CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Fundação Cultural Maria das Dores Campos.	11.1101.13.392.4020.4053 – 339039.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de <u>25 de setembro de 2017</u>, encerrando-se, impreterivelmente, em <u>25 de dezembro de 2017</u>, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência citado na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:

Os acréscimos dos serviços contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:







Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e nos locais indicados pela Fundação Cultural Maria das Dores Campos, nos endereços indicados na Ordem de fornecimento ou execução, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou execução.

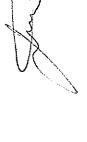
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

O objeto deste certame deverá ser executado, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.

A execução dos serviços objeto deste Termo, deverá ocorrer, dentro da necessidade do contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser executados, as expensas da Empresa contratada, nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, de acordo com a necessidade do contratante imediatamente após a solicitação.

Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do serviço, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

O contratante solicitará a execução dos serviços, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.



(Masho)



Os serviços executados à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da **Fundação Cultural Maria das Dores Campos**, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo serem executados sem problemas ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.

O recebimento dos serviços ficarão a cargo <u>Fundação Cultural Maria das Dores Campos</u>, devendo ser entregues nos endereços constantes das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituílos imediatamente, se estes apresentarem divergências relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Fica expressamente proibido a execução de serviços para órgãos não pertencentes à **Fundação Cultural Maria das Dores Campos**.

Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela <u>Fundação Cultural Maria das Dores Campos</u>. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso: I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do <u>Sr. Daniel da Silva Pires</u>, CPF nº 055.212.831-70 e RG nº 6359195 servidor da Fundação, nomeado através da <u>Portaria nº 002/2017 – FCMDC</u>, de <u>25 de setembro de 2017</u>, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a Empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços notadamente os aspectos de qualidade e segurança.



MR Castro

Página **5**



<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:</u>

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
- III Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- 1 Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- II Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos

The state of the s



poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos serviços licitados, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da

M

-



rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 25 de setembro de 2017.





FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS.

CNPJ sob o nº 24.811.903/0001-10.

Sra. Patrícia Eugênia Rosa Castro.

RG nº 398552-4 - SSP/GO e CPF nº 866.144.871-91.

JOSÉ WELLINGTON RAMOS ANTUNES – ME.

CNPJ sob o nº 26.602.658/0001-67.

Sr. José Wellington Ramos Antunes.

CPF nº 779.706.671-04 e da CI/RG nº 2185474 SSP/GO.

TESTEMUNHAS

Nome: Wiltim Sillius

CPF: OUI . 734.641-77

RG: 9745834 -571100

Nomé:

CPF: 020 151 641-15

RG: 508827)